



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 122, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018**

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com imensa satisfação que remetemos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, estabelecendo a flor símbolo do nosso município.

A proposição, oriunda da manifestação oficial dos integrantes da Fundação Cultural de Campo Bom, sugere a eleição da orquídea, posto que, embora há bastante tempo utilizada como flor símbolo do município, não recebeu o reconhecimento oficial.

A escolha da espécie "*Cattleya intermedia*" justifica-se, uma vez que as mesmas ocorrem, naturalmente, na região, sendo a mais conhecida e mais tolerante a baixas temperatura.

Desta forma, esperamos que os ilustres Vereadores, apreciem, avaliem e convertam o presente Projeto de Lei em Lei.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.

AO SENHOR  
VEREADOR VICTOR FERNANDO DA SILVA SOUZA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
NESTA CIDADE



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**PROJETO DE LEI Nº 122, de 10 de dezembro de 2018.**

**INSTITUI A FLOR SÍMBOLO DO MUNICÍPIO DE CAMPO BOM.**

**Art. 1º.** Fica instituída como flor símbolo do Município de Campo Bom, a **orquídea**, da espécie ***Cattleya intermedia***.

**Art. 2º.** A imagem da flor símbolo do Município, respectivas características e cultivo, poderá ser divulgada pelo Poder Executivo Municipal em impressos oficiais, materiais didáticos, e outros meios de comunicação visual.

**Art. 3º.** Fica, o Poder Executivo municipal, autorizado a realizar parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, que atendam ao tema objeto desta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 10 de dezembro de 2018.

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,**  
Prefeito Municipal.